



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO -

Proc. Nº: KHB74/2026

Dispensa de Licitação Nº: 000009/2026

I – DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade é a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE MEDIÇÃO DE CLORO PARA ATENDER DEMANDAS DO PROGRAMA VIGIAGUA DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA.**, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR) em anexo.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a NLLC (Lei nº 14.133/2021), iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação². Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos::

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133, de 2021.

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao TR.

A presente aquisição é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, a mesma vincula-se apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme Pesquisa de Preços nº 010/2026 foi **R\$ 1.275,00 (MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado, conforme anexos.

V – DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação, foi a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Empresa **ATC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS EIRELI**,
CNPJ nº 18.016.106/0001-49.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133, de 2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 03 (três) propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62 A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

VIII – CONCLUSÃO

Assim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a manutenção do objeto em questão, é decisão discricionária do Chefe do Executivo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de todas as documentações acostada aos autos que instruem o presente procedimento de Dispensa de Licitação.

Alegre/ES, 10 de fevereiro de 2026.

EMERSON GOMES ALVES
Secretaria Executiva de Saúde
Decreto Nº 12.697/2022